

**Parecer CGIM**

**Processo nº 105/2022/FMS**

**Convite nº 012/2022-CPL**

**Interessada:** Secretaria Municipal de Saúde.

**Assunto:** Contratação de empresa especializada para aquisição de licenças vitalícias dos softwares “EBERICK” e “QIBUILDER”, softwares estes específicos da área de Engenharia Civil, Engenharia Elétrica e Arquitetura, visando gerar praticidade e qualidade na elaboração de projetos de engenharia e orçamentos, com vistas a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

RELATORA: Sr.<sup>a</sup> JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo nº 105/2022/FMS**, na modalidade **Convite nº 012/2022-CPL**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

#### **PRELIMINAR**

*Ab initio*, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado e registrado a cronologia dos fatos, vejamos:

O certame ocorreu no dia 03 de junho de 2022; Enquanto que o Despacho da CPL à CGIM para análise prévia, fora datado no dia 13 de junho de 2022. Retornando a CPL com Despacho prévio no dia 27 de junho de 2022. Por fim no dia 30 de junho de 2022 volveram-nos os autos para parecer final acerca do contrato. Ademais, cabe ressaltar que,



o prazo de análise deste Setor, em média, é de 03 a 05 dias úteis, portanto, tempo hábil de análise por este Órgão de Controle.

## RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Convite deflagrado para **“Contratação de empresa especializada para aquisição de licenças vitalícias dos softwares “EBERICK” e “QIBUILDER”, softwares estes específicos da área de Engenharia Civil, Engenharia Elétrica e Arquitetura, visando gerar praticidade e qualidade na elaboração de projetos de engenharia e orçamentos, com vistas a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará”**.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a Solicitação de Licitação (fls. 02), Despacho para providência de pesquisa de preços (fls. 03), Pesquisa de preços (fls. 04-06/verso), Mapa de apuração de preços (fls. 07), Solicitação de Despesas (fls. 08), Justificativa (fls. 09), Termo de Referência com Justificativa (fls. 10-18), Termo de compromisso Portaria do Fiscal de Contrato (fls. 19-19/verso), Despacho da Secretária Municipal de Saúde para providência de existência de recurso orçamentário (fls. 20), Nota de Pré-Empenhos (fls. 21), Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 22), Termo de Autorização da Chefe do Executivo Municipal (fls. 23), Autuação (fls. 24), Decreto nº 989/2018 que dispõe sobre a aplicação de novos valores das modalidades de licitação (fls. 25-25/verso), Decreto nº 1262/2021 que Constitui a Comissão Permanente de Licitação do Município de Canaã dos Carajás – PA (fls. 26-27), Minuta da Carta Convite com anexos (fls. 28-43), Despacho da CPL à PGM para parecer (fls. 44), Parecer Jurídico (fls. 45-50), Despacho da CPL à CGIM para análise da Minuta da Carta Convite (fls. 51), Parecer da CGIM na Minuta (fls. 52-58), Carta convite com anexos (fls. 59-74), Recibos de entrega dos convites (fls. 77-82), Aviso de adiamento do certame (fls. 83), Credenciamento (fls. 86-127), Documentos para habilitação (fls. 128-242), Propostas (fls. 243-253), Ata de Sessão de Licitação (fls. 254-255), Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 256-262), Despacho da CPL à CGIM para prévia acerca dos autos processuais (fls. 263), Despacho da CGIM à CPL com análise prévia acerca dos Autos (fls. 264-265), Despacho da CPL à



Autoridade Competente submetendo o resultado de julgamento (fls. 266), Termo de Homologação e Adjudicação (fls. 267), Publicação do aviso de Homologação e Adjudicação (fls. 268-269), Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 270-280), Portaria do Fiscal de contrato (fls. 281-281/verso), Convocação para celebração do contrato (fls. 282), Contrato nº 20223033 (fls. 283-286) e Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer (fls. 287).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

### ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto ao Poder Público, senão vejamos:

*“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.*

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como, permitir a participação isonômica dos interessados e



deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

*“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.*

No caso em tela, verifica-se o atendimento aos ditames do referido artigo, visto que, a modalidade licitatória utilizada está correta e consta nos autos a pesquisa de mercado traduzida no relatório dos preços.

Acertou a Administração na escolha da modalidade Convite, visto tratar-se de compras com valor total de R\$ 152.268,54 (cento e cinquenta e dois mil, duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), estando de acordo com o previsto no artigo 1º, inciso II, alínea “a” do Decreto nº 9.412/2018 que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666/93, senão vejamos:

*“Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:*

*(...)*

*II – para compras e serviços não incluídos no inciso I:*

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);*

*(...)”*



O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

No que tange à minuta do Instrumento Convocatório, contrato e anexos, percebe-se que foram atendidos os preceitos dos artigos 40 e 61 da Lei nº 8.666/93.

E ainda, a Procuradoria Municipal, opinou, que não há óbice legal quanto ao prosseguimento do procedimento licitatório na modalidade convite para a pretendida aquisição, na forma da Minuta de Contrato, a qual foi elaborada em consonância com a legislação disciplinadora da matéria (fls. 45-50).

Verifica-se nos autos a cópia dos recibos de entrega do Convite no dia 12 de maio de 2022, marcando o Procedimento Licitatório para o dia 18 de maio de 2022 (fls. 77-82), no entanto, o certame fora adiado para o dia 03 de junho de 2022, conforme consta no aviso de adiamento (fls. 83), sendo respeitado o prazo mínimo de 05 dias úteis, conforme o artigo 21, § 2º, IV, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Receberam os convites às empresas F C DIAS ELETRODOMÉSTICOS EIRELI, SÉCULUS MANUTENÇÃO E REPARO DE INFORMÁTICA EIRELI e MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA.

Na abertura do certame compareceram as empresas F C DIAS ELETRODOMÉSTICOS EIRELI, SÉCULUS MANUTENÇÃO E REPARO DE INFORMÁTICA EIRELI e MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA, as quais, declararam que tiveram acesso ao instrumento convocatório, após carta convite encaminhada aos mesmos, sendo disponibilizado por meio do site da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, <http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais/> e mural de licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará <http://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico/>.



Iniciados os trabalhos, o Presidente da Comissão procedeu com o recebimento dos documentos relativos ao credenciamento das referidas licitantes, sendo declaradas CREDENCIADAS por atenderem aos requisitos do edital.

Dando continuidade aos trabalhos da Comissão, foi aberto o envelope nº 01, relativo aos documentos de habilitação das licitantes credenciadas e aptas a participarem da licitação. Passada a análise, foi constatado que todas as empresas atenderam os requisitos de habilitação, restando-as, portanto, HABILITADAS no certame.

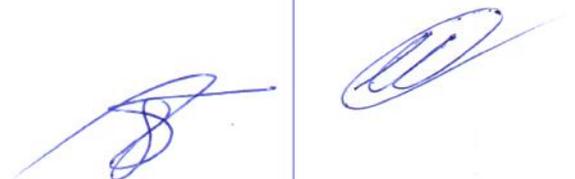
Ressalte-se que, todas as certidões negativas apresentadas pelas licitantes foram devidamente consultadas nos respectivos sites eletrônicos, confirmando a plena tempestividade e regularidade das mesmas.

Após o resultado da análise pela CPL ser repassado aos participantes, foi salientado o direito dos mesmos se manifestarem, onde por unanimidade, todos concordaram com a análise, assinando o termo de renúncia.

Em seguida, foi passada a abertura do envelope nº 02, relativo as propostas, momento que fora constatado que a licitante MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA apresentou proposta dentro dos parâmetros exigidos no edital, constando o valor total de R\$ 149.432,64 (cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos), sendo sua proposta aceita e classificada.

Com relação a empresa F C DIAS ELETRODOMÉSTICOS LTDA apresentou proposta dentro dos parâmetros exigidos no edital no valor total de R\$ 150.207,00 (cento e cinquenta mil, duzentos e sete reais), sendo sua proposta aceita e classificada.

Por fim, a empresa SÉCULUS MANUTENÇÃO E REPARO DE INFORMÁTICA EIRELI apresentou proposta no valor total de R\$ 151.684,32 (cento e cinquenta e um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos), restando, para tanto, sua proposta aceita e classificada.



Dada a decisão o Presidente da Comissão Permanente de Licitação salientou aos presentes as ponderações acerca das propostas, momento em que todos relataram que não havia nada a questionar.

Nesta senda, obedecendo a ordem de classificação das propostas, foi declarada VENCEDORA do certame a empresa MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA com o valor total de R\$ 149.432,64 (cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos). Sem Recurso.

No tocante aos documentos apresentados pela empresa vencedora, percebe-se a comprovação de sua regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos.

O processo segue com a convocação para celebração do contrato nº 20223033 (fls. 283-286), cuja vigência será de 28 de junho de 2022 a 28 de junho de 2023, nos termos legais, **devendo ser publicado o seu extrato.**

O procedimento obedeceu aos termos do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 em todas as suas fases.

### CONCLUSÃO

**FRENTE O EXPOSTO**, em observação a recomendação supra, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos



artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 27 de junho de 2022.

**JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA**  
Responsável pelo Controle Interno  
Portaria 272/2021



**SEBASTIÃO DA SILVA PAULA**  
Analista de Controle Interno



**MÁRCIO AGUIAR MENDONÇA**  
Analista de Controle Interno  
Matricula nº 0101315